

DECRETO N.º 38.182 , DE 29 DE JULHO DE 1996.

Institui o Sistema de Gestão Colegiada
para as Áreas de Proteção Ambiental - APA's,
administradas pelo Sistema de Meio Ambiente
do Estado de Minas Gerais.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que
lhe confere o artigo 90, inciso VII, de acordo com o disposto no artigo
214, inciso VIII, ambos da Constituição do Estado, e tendo em vista o
artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e o artigo
5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980,

DECRETA:

**Art. 1º - Fica criado o Sistema Estadual de Gestão Colegiada, para
administração das Áreas de Proteção Ambiental - APA's.**

Art. 2º - Constituem objetivos do Sistema de Gestão Colegiada:

- I - garantir a efetiva proteção dos ecossistemas;
- II - promover o desenvolvimento sustentável nas regiões de
abrangência das Áreas de Proteção Ambiental;
- III - permitir a participação dos setores interessados no
gerenciamento das Áreas de Proteção Ambiental.

**Art. 3º - As Áreas de Proteção serão geridas com a participação dos
Conselhos Consultivos.**

Art. 4º - Compete aos Conselhos Consultivos:

- I - contribuir para a efetivação das atividades desenvolvidas pelo
Sistema Estadual de Meio Ambiente, na supervisão e fiscalização;
- II - colaborar com o planejamento da APA, dentro do conceito de
desenvolvimento sustentável;
- III - apoiar o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias
alternativas para o uso, recuperação e apropriação dos recursos naturais
não renováveis, quando se encontrarem em zonas de uso especial ou de
restrições ou proibições definidas no zoneamento ambiental da APA;
- IV - propor, estimular, examinar e emitir parecer prévio para
aprovação, pelo Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM, do
Zoneamento Ecológico Econômico das Áreas de Proteção Ambiental.

**Art. 5º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política
Ambiental- COPAM convocará audiências públicas para licenciamento
ambiental nas áreas das APA'S, em situações claras de elevado conflito de
interesses ou impacto ambiental, quando requerido pelos Conselhos
Consultivos.**

**Art. 6º - O Conselho Consultivo será composto por representantes
de:**

- I - órgãos e entidades públicas estaduais e federais;
- II - órgãos e entidades públicas dos municípios cujos territórios
encontrem-se localizados, total ou parcialmente, dentro do perímetro da
APA;

III - setores produtivos;

IV - associações civis cujos objetivos estatutários incluam a defesa do meio ambiente e possuam sede nos municípios abrangidos pelo perímetro da APA.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável acionar os órgãos diretamente envolvidos com cada APA, para indicação dos representantes listados nos incisos de I a IV deste artigo.

§ 2º - A representação no Conselho será paritária entre os setores previstos no "caput" deste artigo e sua composição incluirá 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 7º - O Conselho Consultivo será presidido alternadamente por um de seus representantes, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º - O Conselho Consultivo poderá ser organizado em Câmaras estruturadas por atividade econômica preponderante, por microbacias ou por municípios, respeitada, em sua composição, a paridade de sua representação.

Art. 9º - A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por intermédio do suporte técnico e administrativo de suas entidades vinculadas.

Art. 10 - Os Conselhos Consultivos serão implantados mediante deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental- COPAM, obedecidas as normas deste Decreto.

Art. 11 - A organização e o funcionamento dos Conselhos Consultivos serão definidos em regimento interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 29 de julho de 1996.

EDUARDO AZEREDO

Álvaro Brandão de Aseredo

José Carlos Carvalho

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
E DIVULGAÇÃO
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO